ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
Processo Licitatório nº 088/2026

Órgão interessado: Município de Várzea/RN – Secretaria Municipal de Esporte.
Plataforma eletrônica: Bolsa Nacional de Compras – BNC.
Critério de julgamento: Menor preço global.
Regime de execução: Empreitada por preço global.
Modo de disputa: Aberto.

Valor estimado: R$ **129.724,95 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Data da sessão pública: 16 de novembro de 2026.
Horário de abertura: 09h, horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do agente de contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 063/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho, localizado na zona urbana do Município de Várzea/RN, compreendendo a recuperação da cobertura, com retirada das telhas existentes, tratamento anticorrosivo da estrutura metálica, instalação de perfis de alumínio e colocação de novas telhas onduladas de alumínio, bem como a adequação das instalações elétricas, incluindo entrada de energia trifásica, quadro de distribuição, aterramento, condutores, eletrodutos e caixas.

1.2. A execução deverá observar integralmente o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.3. Os serviços, as unidades de medição e os quantitativos são aqueles constantes do Termo de Referência e de seus anexos, que integram este Edital para todos os fins.

1.4. O valor global estimado da contratação é de R$ 129.724,95.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, 17, 18, 25, 28, inciso II, 29, 33, inciso I, 46, inciso II, 55, 59, 62 a 70, 89 a 95, 115 a 140 e 155 a 163, no que couber, bem como pelas normas regulamentares municipais aplicáveis.
2.2. A modalidade concorrência será adotada considerando o enquadramento do objeto como obra de engenharia, conforme a caracterização técnica constante do projeto e dos documentos de planejamento.
2.3. A licitação será realizada exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras deste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar da licitação os interessados previamente credenciados na plataforma BNC, que atendam às exigências deste Edital e possuam atividade econômica compatível com o objeto.
3.2. O licitante deverá possuir representante credenciado e assumir responsabilidade pelos atos praticados no sistema, inclusive pelo envio de propostas e lances.
3.3. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável.
3.4. A participação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar disposições na forma legal.
3.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS
4.1. O credenciamento, o envio das propostas, a apresentação de lances e os demais atos eletrônicos serão realizados pela plataforma BNC, conforme as instruções do sistema.
4.2. A proposta inicial deverá ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos no aviso e no sistema eletrônico.
4.3. A proposta deverá apresentar o preço global para a execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, transporte, tributos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.
4.4. O licitante deverá declarar, no sistema, que conhece e atende aos requisitos de habilitação e às demais declarações exigidas pela legislação e pelo Edital.
4.5. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com o orçamento estimado e suficientes para a execução integral do objeto, não sendo admitida a transferência de custos ordinários da execução à Administração.
4.6. Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final ajustada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária readequada e dos documentos complementares solicitados pelo agente de contratação, no prazo definido no sistema ou em convocação formal.

4.7. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento convocatório definitivo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente no sistema eletrônico, na data e no horário indicados no Edital.

5.2. A etapa competitiva ocorrerá pelo modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme as regras operacionais da plataforma BNC e a regulamentação aplicável.

5.3. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário da sessão, as regras do sistema e o critério de julgamento pelo menor preço global.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras de intervalo mínimo eventualmente estabelecidas no Edital e no sistema.

5.5. Durante a sessão, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao menor valor registrado, preservada a identificação dos participantes, conforme as funcionalidades do sistema.

5.6. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas, respeitados o orçamento estimado e os requisitos do Edital.

5.7. A desconexão ou a ocorrência de falhas no sistema será tratada conforme a legislação aplicável, as regras operacionais da plataforma e as decisões fundamentadas do agente de contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Será examinada a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com o objeto, à conformidade com as especificações técnicas, à adequação ao orçamento estimado e à exequibilidade.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas do Edital e de seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, conforme os critérios legais aplicáveis;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade insanável com outras exigências editalícias.

6.4. Nas propostas para obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os parâmetros legais aplicáveis às propostas inferiores a 75% do orçamento estimado e à garantia adicional prevista no § 5º do mesmo artigo, quando incidente.

6.5. A proposta final deverá manter a coerência entre o preço global e os preços unitários da planilha orçamentária, observados os custos, os quantitativos e o BDI aprovados para a contratação.

6.6. Poderão ser solicitados esclarecimentos e realizadas diligências para verificar informações, corrigir falhas formais sanáveis e confirmar a exequibilidade da proposta, vedada a alteração substancial de seu conteúdo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, observada a possibilidade legal de consulta a cadastros e sistemas oficiais.

7.2. Habilitação jurídica

O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e alterações ou consolidação aplicáveis;

III – documentos de identificação e comprovação dos poderes do representante legal, quando necessários.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos, conforme aplicável:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, quando exigível;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, quando exigível;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou documento legalmente equivalente.

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4.2. Não serão exigidos índices financeiros, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo sem previsão expressa, justificativa e atendimento aos requisitos legais no processo e no instrumento convocatório definitivo.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Os licitantes deverão apresentar:

I – comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou no CAU, conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis;

II – comprovação de registro do responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades contratadas;

III – atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, compreendendo atividades de reforma ou recuperação de edificações, cobertura ou instalações elétricas prediais;

IV – indicação do profissional legalmente habilitado que responderá tecnicamente pela execução da obra, na forma admitida pela legislação.

7.5.2. Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior nem atestados específicos relativos a parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo.

7.5.3. Os documentos serão analisados conforme os requisitos expressamente previstos neste Edital, admitidas diligências para esclarecimento e comprovação de informações, nos limites legais.
7.5.4. A contratada deverá apresentar a ART ou o RRT pertinente, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, devidamente registrado perante o conselho competente, antes do início dos serviços.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Após a divulgação do ato recorrido, o sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC) disponibilizará o prazo operacional de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, em campo próprio, a intenção de interpor recurso, conforme a funcionalidade da plataforma.

O prazo de 10 (dez) minutos previsto no subitem anterior destina-se exclusivamente ao registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico e não se confunde com os prazos legais para apresentação das razões recursais e das contrarrazões, os quais serão integralmente observados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação da intenção de recorrer deverá observar o momento processual e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, ficando assegurado aos licitantes o exercício do direito de recurso, nos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registrada tempestivamente a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, e os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, observados os marcos iniciais previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais falhas ou indisponibilidades da plataforma que prejudiquem o registro da intenção de recorrer deverão ser formalmente verificadas e tratadas pela Administração, de modo a preservar o direito de recurso e a regularidade do procedimento licitatório.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Os pedidos serão apresentados pelo canal indicado no sistema eletrônico e respondidos no prazo legal, com divulgação nos meios oficiais pertinentes.
9.3. Eventuais alterações no Edital serão divulgadas pela mesma forma utilizada na publicação inicial, com reabertura dos prazos quando a modificação comprometer a formulação das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do resultado, observados os requisitos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A homologação não afasta o dever da contratada de executar integralmente o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o projeto básico e os demais documentos contratuais.

11. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO
11.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contado da emissão da ordem de serviço, após o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.
11.4. A vigência contratual será estabelecida no instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução e aos procedimentos de recebimento, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
11.5. A subcontratação do objeto fica expressamente vedada, total ou parcialmente, cabendo à contratada executar diretamente os serviços contratados.
11.6. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional legalmente obrigatória nas hipóteses do art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando incidente.
11.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas e cumprir as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis.
11.8. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
12.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as unidades, os quantitativos e os critérios da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.
12.2. O pagamento ocorrerá após a medição, o atesto da fiscalização, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as condições contratuais e legais.
12.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis.
12.4. Não serão pagos serviços não executados, não medidos, não aceitos ou em desconformidade com as condições contratuais, assegurados os procedimentos de notificação e correção cabíveis.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a

periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026 (SINAPI/RN), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a hipótese legal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. As hipóteses de incidência, os percentuais e as bases de cálculo das multas deverão constar expressamente da minuta contratual, observados os limites legais.
14.4. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
14.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Várzea/RN, vinculada à Secretaria Municipal do Desporto, conforme classificação orçamentária a seguir:

Classificação	Descrição
Unidade Orçamentária	14.001 – Secretaria Municipal do Desporto
Projeto/Atividade	20190 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto
Natureza da Despesa	44.91.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recursos	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; 17550000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

15.2. A despesa encontra-se prevista na classificação orçamentária acima indicada, com disponibilidade orçamentária confirmada pela unidade competente, observadas a compatibilidade da despesa com o objeto contratado e as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

15.3. A execução da despesa observará os limites dos créditos orçamentários disponíveis, as respectivas fontes de recursos e as normas aplicáveis à realização da despesa pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação pertinente.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

416.1. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

16.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, inclusive em razão de certidão vencida, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a adoção das demais providências previstas em lei.

16.6. Nas licitações em que o critério de julgamento for o de menor preço, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.7. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante que não seja beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.8. Por se tratar de licitação na modalidade concorrência eletrônica, será considerado empate ficto, para fins de aplicação do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, o intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proposta mais bem

classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante que não seja beneficiária do tratamento favorecido, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.9. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora provisória do certame, no prazo e nas condições operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e pelo edital.

16.10. Não sendo exercido o direito de preferência pela licitante convocada, serão chamadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação.

16.11. Em caso de igualdade de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar proposta de desempate, conforme o art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.12. O direito de preferência não será aplicado quando a melhor proposta já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nem nas demais hipóteses de inaplicabilidade previstas na legislação.

16.13. A aplicação dos benefícios previstos neste item não dispensa as licitantes do cumprimento das demais exigências de habilitação, da apresentação da proposta conforme o edital e do atendimento integral às condições técnicas e contratuais da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
I – Anexo I: Termo de Referência;
II – Anexo II: Projeto básico, memorial descritivo e demais peças técnicas;
III – Anexo III: Planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e BDI;
IV – Anexo IV: Cronograma físico-financeiro;
V – Anexo V: Modelo de proposta comercial e planilha de preços readequada;
VI – Anexo VI: Modelo de declarações exigíveis;
VII – Anexo VII: Minuta do contrato.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.
17.3. O Edital e seus anexos deverão ser divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as regras de publicidade aplicáveis.
17.4. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso previstos em lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

Várazea/RN em, 28 de outubro de 2026.

Diego Avelino Ferreira
Pregoeiro Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº: 088/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho, localizado na zona urbana do Município de Várzea/RN, compreendendo a recuperação da cobertura, com substituição de telhas e tratamento anticorrosivo da estrutura metálica, e a adequação das instalações elétricas, visando assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização pela população.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte

Responsável pela Demanda: João Guimarães de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as regulamentações municipais pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho, localizado na zona urbana do Município de Várzea/RN, compreendendo a recuperação da cobertura, mediante retirada das telhas existentes, tratamento anticorrosivo da estrutura metálica, instalação de perfis de alumínio e colocação de novas telhas onduladas de alumínio, bem como a adequação das instalações elétricas, incluindo entrada de energia trifásica, quadro de distribuição, aterramento, condutores, eletrodutos e caixas.

A execução deverá observar integralmente o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2. Especificações dos serviços e quantitativos

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	Quantidade
1	—	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	—	—	—

1.1	01.01.03	Administração e controle, incluindo engenheiro responsável técnico e encarregado	DEOSP	mês	0,67

2	—	**COBERTURA**	—	—	—
2.1	02.03.01	Retirada de telha metálica ou PVC	SUDECAP	m²	490,00
2.2	297064	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre	SINAPI	m	595,00
2.3	I033556	Perfil U em alumínio anodizado fosco, 1/2" x 1/2", espessura de 1/16"	IOPES	m	595,00
2.4	S090219	Cobertura em telha ondulada de alumínio, espessura de 0,5 mm, inclusive acessórios de fixação	IOPES	m²	490,00
2.5	100722	Pintura com tinta alquídica de fundo anticorrosivo, tipo zarcão, aplicada sobre superfícies metálicas, por demão	SINAPI	m²	490,00
4	—	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	—	—	—
4.1	43524	Entrada de energia trifásica	DEINFRA-SC	un.	1,00
4.2	S150306	Quadro de distribuição de energia em PVC, de embutir, com 12 divisões modulares e barramento	IOPES	un.	1,00
4.3	S160303	Aterramento com haste de 5/8" x 2,40 m, cabo de cobre nu de 6 mm² e caixa de concreto de 30 x 30 cm	IOPES	un.	2,00
4.4	58567	Disjuntor termomagnético tripolar de 125 A, 240 V	EMBASA	un.	8,00

4.5	91929	Cabo de cobre flexível isolado de 4 mm², antichama, 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais, fornecimento e instalação	SINAPI	m	645,00

4.6	101563	Cabo de cobre flexível isolado de 35 mm², 0,6/1,0 kV, para rede de distribuição de baixa tensão, fornecimento e instalação	SINAPI	m	10,00
4.7	96973	Cordoalha de cobre nu de 35 mm², não enterrada, com isoladores, fornecimento e instalação	SINAPI	m	10,00
4.8	65004058	Caixa de passagem de 30 x 30 x 50 cm para rede de dutos elétricos	COPASA	un.	2,00
4.9	995727	Eletroduto rígido soldável de PVC, DN 25 mm, aparente, fornecimento e instalação	SINAPI	m	288,00
4.10	93008	Eletroduto rígido roscável de PVC, DN 50 mm, para rede enterrada, fornecimento e instalação	SINAPI	m	60,00
4.11	92870	Caixa retangular metálica de 4" x 4", instalada em parede, a 2,00 m do piso	SINAPI	un.	18,00

Observação: a numeração dos grupos reproduz a estrutura da planilha orçamentária de referência. A descrição definitiva dos itens, os códigos, as unidades e os quantitativos deverão ser compatibilizados com as composições oficiais efetivamente utilizadas no orçamento.

1.3. Natureza do objeto

O objeto compreende intervenção de engenharia em edificação pública existente, envolvendo recuperação de cobertura, tratamento de estrutura metálica e adequação das instalações elétricas.

O enquadramento definitivo como obra ou serviço de engenharia deverá observar as características efetivas da intervenção, o projeto elaborado e as definições do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente, para essa classificação, apenas a utilização de composições padronizadas de custos.

1.4. Prazo de execução e vigência

O prazo previsto para execução é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, após o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

O cronograma físico-financeiro deverá estabelecer as etapas, os percentuais de execução, as medições e os desembolsos correspondentes.

A vigência contratual será fixada no instrumento contratual, de modo a abranger o período de execução e os procedimentos de recebimento, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis, conforme os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Regime de execução

A execução será realizada, preferencialmente, sob o regime de empreitada por preço global, desde que o projeto e as peças técnicas apresentem definição suficiente do objeto, dos quantitativos e dos resultados esperados.

O pagamento será vinculado às etapas e aos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. Fundamentação legal e forma de contratação

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que compreende a execução da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho, localizado na zona urbana do Município de Várzea/RN, incluindo a recuperação da cobertura, o tratamento anticorrosivo da estrutura metálica, a instalação de perfis de alumínio, a colocação de novas telhas onduladas de alumínio e a adequação das instalações elétricas.

O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, as condições estabelecidas no edital e a conformidade das propostas com os requisitos exigidos pela Administração, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação da execução da obra por preço certo e total, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O valor estimado da contratação é de R$ 129.724,95 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, devendo a estimativa contemplar os quantitativos previstos, os custos

unitários, os encargos incidentes e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

A execução da obra deverá observar integralmente o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo, bem como as normas técnicas pertinentes e as exigências legais de segurança e qualidade.

A contratação será instruída com os documentos de planejamento exigíveis, incluindo o projeto básico, o orçamento detalhado, o cronograma físico-financeiro, a demonstração da disponibilidade orçamentária, o edital e seus anexos, além dos demais documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais, observados os procedimentos de medição, pagamento, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os limites do escopo contratado, as condições estabelecidas no edital e as disposições legais aplicáveis.

1.7. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA)**, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade.

Conforme estimativa realizada pelo IBGE no ano de 2024, a população do Município de Várzea/RN é de **5.383 habitantes**, sendo a elaboração do PCA **facultativa** para municípios de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a contratação encontra-se **alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes** (LOA, LDO e PPA), estando prevista na dotação destinada à Secretaria Municipal de Esporte.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

A vistoria técnica realizada em 12 de agosto de 2026, conforme registro constante do memorial descritivo, identificou problemas que comprometem a segurança e a funcionalidade do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho.

Foram constatadas telhas faltantes, deslocadas ou soltas, com aberturas na cobertura e fragmentos sobre a quadra; infiltrações, manchas de umidade e escorrimentos no piso, nas

arquibancadas e nas paredes; corrosão em elementos da estrutura metálica, especialmente nas terças, nas ligações entre treliças e pilares e nas bases dos apoios; além de condutores elétricos aparentes, emendas expostas e alimentação improvisada dos refletores.

As condições identificadas justificam a adoção de medidas para eliminar os riscos associados à queda de materiais, reduzir as infiltrações, recuperar a proteção superficial dos elementos metálicos e adequar as instalações elétricas às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A execução deverá ser precedida das verificações técnicas necessárias, especialmente quanto à integridade e à capacidade resistente dos elementos metálicos afetados pela corrosão.

2.2. Objetivo da contratação

Contratar empresa especializada para executar as intervenções necessárias à recuperação da cobertura e à adequação das instalações elétricas do ginásio, restabelecendo condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização do equipamento público.

2.3. Resultados pretendidos

São resultados esperados:

I – redução dos riscos de desprendimento e queda de telhas e outros componentes;

II – melhoria da estanqueidade da cobertura e redução das infiltrações;

III – recuperação da proteção anticorrosiva dos elementos metálicos, conforme avaliação técnica;

IV – adequação das instalações elétricas, com eliminação de condutores e emendas expostos em condições inseguras;

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

V – melhoria das condições para retomada das atividades esportivas;

VI – preservação do patrimônio público e melhoria da infraestrutura disponibilizada à população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá comprovar aptidão para executar o objeto, dispor de equipe compatível com os serviços e manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
Deverão ser observados, conforme aplicabilidade:

I – registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;

II – comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante documentação pertinente e proporcional às parcelas de maior relevância do objeto;

III – emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais e a natureza das atividades;

IV – atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis à cobertura metálica, ao tratamento anticorrosivo, às instalações elétricas, ao aterramento e à segurança estrutural;

V – cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35;

VI – utilização de materiais novos, adequados às especificações do projeto e às normas técnicas, acompanhados de documentação comprobatória quando exigível.

As exigências de habilitação técnica deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão para executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Sustentabilidade e destinação dos resíduos

A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Os materiais retirados que devam ser destinados ao patrimônio municipal serão separados e entregues à Prefeitura mediante registro formal, observadas as orientações da fiscalização.

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo do desempenho, deverão ser adotadas medidas de redução de desperdícios, uso racional de materiais e destinação adequada de embalagens e resíduos.

3.3. Subcontratação

A subcontratação do objeto contratual fica expressamente vedada em sua totalidade, não sendo admitida a transferência, total ou parcial, da execução dos serviços a terceiros, devendo a contratada executar diretamente o objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, ficando dispensada a prestação de qualquer modalidade de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem pelas falhas de execução.

3.5. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.5.1. A contratada será responsável pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela conformidade dos serviços com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.5.2. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades imputáveis à sua atuação, sem qualquer custo adicional para a Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.5.3. Os defeitos ou as desconformidades identificados durante a execução da obra ou por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser registrados pela fiscalização e comunicados formalmente à contratada, que ficará obrigada a providenciar as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.5.4. Após a notificação formal da Administração, a contratada deverá iniciar as providências para correção dos defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluir os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica. Quando houver risco à segurança das pessoas, à integridade da edificação ou ao patrimônio público, a contratada deverá adotar

imediatamente as medidas emergenciais necessárias à eliminação ou mitigação do risco, iniciando as providências corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da conclusão dos reparos.

3.5.5. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma realizada no imóvel. Durante esse período, constatados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por essa responsabilidade, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias.

3.5.6. O prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no subitem anterior constitui garantia legal específica relativa à solidez, à segurança e à funcionalidade da obra, não representando prazo único ou limitador para todas as responsabilidades da contratada. Permanecerão aplicáveis os demais prazos, garantias e responsabilidades previstos na legislação vigente, conforme a natureza do defeito, do vício ou do dano identificado, inclusive aqueles previstos no Código Civil, quando cabíveis.

3.5.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra, a realização de medições, a aprovação dos serviços pela fiscalização ou a efetuação dos pagamentos não afastarão as responsabilidades legais e contratuais da contratada pela adequada execução do objeto, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de atos, omissões, falhas de execução ou outras situações pelas quais seja legalmente responsável, observados o nexo causal e os demais pressupostos aplicáveis à responsabilidade civil.

3.5.9. Os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, remoção, reinstalação e demais providências necessárias à correção de defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando direito a pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

3.5.10. A garantia de qualidade e a responsabilidade pela execução da obra previstas neste item não se confundem com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esta contratação, fica estabelecido que **não será exigida garantia de execução contratual**, sem prejuízo da plena observância das obrigações legais e contratuais da empresa contratada.

3.5.11. A contratada deverá atender às notificações formais da Administração relacionadas a defeitos ou falhas de execução, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável. O descumprimento injustificado das obrigações de correção poderá

ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

A execução deverá ocorrer conforme o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço e o cumprimento das condições técnicas, administrativas e de segurança necessárias.

Antes do início, deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica, o planejamento executivo, os procedimentos de segurança aplicáveis e os demais documentos previstos no contrato.

4.2. Especificações dos serviços

4.2.1. Cobertura

a) Retirada das telhas

As telhas existentes na área de intervenção, estimada em 490,00 m², deverão ser removidas de forma controlada, incluindo os elementos de fixação abrangidos pela composição contratada, evitando danos aos componentes que devam permanecer.

Os materiais removidos deverão ser separados conforme sua condição de reaproveitamento ou descarte e destinados de acordo com as orientações da fiscalização.

b) Andaimes e equipamentos de acesso

A montagem, o deslocamento e a desmontagem dos andaimes deverão observar as normas de segurança aplicáveis, com isolamento da área de trabalho, proteção do piso, guarda-corpos e demais dispositivos exigidos.

Os equipamentos deverão ser adequados à altura, à geometria da cobertura e às condições de acesso verificadas no local.

c) Perfis de alumínio

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

Os perfis especificados deverão ser instalados conforme o projeto e a solução técnica aprovada, respeitando os pontos de fixação, a compatibilidade dos materiais e as medidas necessárias para evitar corrosão galvânica entre metais diferentes.

A utilização de fitas isolantes ou outros materiais de separação deverá observar as especificações técnicas do sistema e a compatibilidade com as condições ambientais e de operação.

d) Telhas de alumínio

As novas telhas deverão apresentar espessura nominal de 0,5 mm, conforme especificação orçamentária, e ser instaladas com os acessórios de fixação e vedação adequados.

Os recobrimentos, as fixações, a adaptação à geometria da cobertura e os detalhes de arremate deverão seguir as recomendações do fabricante, o projeto e as normas técnicas aplicáveis.

e) Tratamento anticorrosivo

A superfície metálica deverá ser preparada e receber o tratamento anticorrosivo previsto no projeto, com remoção de ferrugem, carepas e contaminantes, conforme o grau de preparação especificado.

A pintura de fundo deverá ser aplicada respeitando as condições de preparo, a compatibilidade entre os produtos, o rendimento, a espessura recomendada e o tempo de secagem indicado pelo fabricante.

A área orçada de 490,00 m² deverá ser confirmada pela Engenharia como área efetiva de tratamento dos elementos metálicos. A composição de pintura não deverá ser interpretada como substituta de eventual reparo estrutural necessário.

Se forem constatadas perdas de seção, deformações ou danos que possam comprometer a segurança da estrutura, a execução deverá ser comunicada à fiscalização e submetida à avaliação do responsável técnico antes do prosseguimento da atividade afetada.

4.2.2. Instalações elétricas

a) Entrada de energia

A entrada trifásica deverá ser executada de acordo com o projeto elétrico e com as normas vigentes da distribuidora local, incluindo os componentes efetivamente previstos e necessários à ligação.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

b) Quadro de distribuição

O quadro deverá atender ao dimensionamento dos circuitos e às condições de instalação previstas no projeto, incluindo barramentos, dispositivos de proteção, identificação dos circuitos e diagrama unifilar atualizado.

A quantidade de módulos, o número e a capacidade dos disjuntores e a configuração dos barramentos deverão ser compatibilizados com o projeto executivo.

c) Aterramento e equipotencialização

Os componentes de aterramento deverão ser instalados conforme o projeto, observando-se as conexões, a continuidade elétrica, a proteção mecânica dos condutores e os critérios técnicos de segurança.

A resistência de aterramento deverá ser medida e registrada, com apresentação de relatório à fiscalização.

d) Condutores e infraestrutura

Os cabos, eletrodutos, caixas e acessórios deverão ser instalados conforme as bitolas, os percursos, os métodos de instalação e as condições de proteção estabelecidos no projeto.

A identificação dos condutores, a segregação entre circuitos, a proteção contra contatos

diretos e indiretos e a compatibilidade entre os dispositivos de proteção e os cabos deverão atender às normas aplicáveis.

e) Ensaios e entrega

Antes da energização, deverão ser realizados os ensaios e as verificações necessários à comprovação da segurança e do funcionamento das instalações.

A contratada entregará o diagrama unifilar atualizado, os registros dos ensaios, o relatório de aterramento e a documentação técnica dos materiais aplicados.

4.3. Sequenciamento e segurança

A execução da cobertura deverá ser planejada de modo a reduzir o tempo de exposição da edificação às intempéries, limitando as áreas abertas e garantindo proteção provisória sempre que necessária.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

As instalações elétricas serão executadas conforme o sequenciamento definido no projeto e no planejamento executivo, com desenergização, bloqueio e sinalização quando aplicáveis.

A área sob os serviços em altura deverá permanecer isolada, sem circulação de usuários ou realização de atividades esportivas enquanto houver risco decorrente da execução.

As atividades deverão ser suspensas quando as condições meteorológicas ou operacionais comprometerem a segurança dos trabalhadores e dos usuários.

4.4. Recebimento

O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial da conformidade pela fiscalização.

O recebimento definitivo dependerá da correção das pendências identificadas, da apresentação da documentação técnica exigida e da comprovação de que o objeto atende às condições contratadas.

O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas cuja correção seja legal ou contratualmente exigível.

5. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestora do Contrato: Adailma Miguel da Silva Avelino, designada pela Portaria nº 086/2026.

Fiscal do contrato: Ana Maria Silva Nascimento, designada pela Portaria nº 086/2026.

Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir medições, solicitar correções e encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição.

5.2. Obrigações da contratada perante a fiscalização

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

A contratada deverá indicar representante para acompanhar a execução, atender às determinações legítimas da fiscalização, apresentar informações e documentos solicitados e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança dos serviços.

5.3. Tratamento de irregularidades

As irregularidades deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada, com indicação das correções necessárias e do prazo para atendimento.

O não atendimento injustificado poderá ensejar glosas, aplicação de sanções ou outras medidas previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição dos serviços

As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados, nas unidades previstas na planilha orçamentária e nos critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

A administração e o controle serão medidos conforme a composição contratada e o período de efetiva prestação, respeitados os limites e as condições da planilha.

Os serviços de cobertura serão medidos por área ou extensão efetivamente executada, conforme a unidade de cada composição. Os andaimes serão medidos segundo o critério previsto na composição de referência, que deverá ser conferido antes da contratação.

Os serviços elétricos serão medidos por unidade, metro linear ou outra unidade prevista na planilha, mediante verificação da instalação e de sua conformidade técnica.

A medição não implicará aceitação automática de serviços em desacordo com o contrato.

6.2. Condições de pagamento

O pagamento será realizado após a execução e a medição dos serviços, o atesto da fiscalização, a apresentação da nota fiscal e a verificação dos documentos exigíveis para liquidação da despesa.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do atendimento das condições de liquidação previstas no contrato e na legislação aplicável.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

Eventuais glosas deverão ser justificadas e limitadas às parcelas não executadas, não aceitas ou em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A nota fiscal deverá identificar a contratação e o período ou a etapa de execução correspondente, observadas as exigências fiscais pertinentes.

6.3. Encargos moratórios

Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, serão aplicados os encargos moratórios previstos no contrato, observada a legislação aplicável.

A fórmula, o índice e a taxa de compensação financeira deverão ser expressamente definidos no instrumento contratual, de modo a evitar divergências de cálculo.

6.4. Retenções tributárias

As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, considerando a natureza do serviço, o regime tributário da contratada e as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado.

A Administração observará, quando aplicáveis, as regras da Receita Federal do Brasil e as disposições relativas ao Simples Nacional.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. Forma de seleção
Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento

A seleção da empresa responsável pela execução da reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho será realizada, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como obra, conforme caracterização técnica constante do projeto e dos documentos que integram o processo.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento será o de menor preço global, conforme o art. 33, inciso I, da mesma Lei, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica, conformidade da proposta e atendimento integral às especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório será instruído com os documentos de planejamento e os elementos técnicos e administrativos exigidos pela legislação vigente, incluindo o projeto básico, a planilha

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), o cronograma físico-financeiro, a demonstração da disponibilidade orçamentária, o edital e seus anexos, bem como os demais documentos necessários à regularidade da contratação.

A Administração selecionará a proposta de menor preço global que atenda integralmente às exigências do edital, apresente compatibilidade com o orçamento estimado e demonstre exequibilidade, observados os critérios legais de aceitabilidade de preços e as disposições aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

A condução do certame observará os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação jurídica

A documentação deverá compreender, conforme a natureza jurídica do interessado:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e alterações ou consolidação aplicáveis;

III – documentos de identificação e representação do responsável legal, quando necessários.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Poderão ser exigidos, nos termos da legislação aplicável:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

III – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do interessado, conforme exigível;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento legalmente equivalente.

7.4. Qualificação econômico-financeira

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e limitar-se aos documentos necessários e proporcionais à avaliação da capacidade do interessado para cumprir as obrigações contratuais.

Certidão de falência: será exigida dos licitantes a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Registro da empresa: comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis.

II – Registro do responsável técnico: comprovação de registro do profissional responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.

III – Atestado de capacidade técnica: apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo atividades de reforma ou recuperação de edificações, cobertura ou instalações elétricas prediais, conforme o conteúdo do atestado e a compatibilidade com os serviços contratados.

IV – Indicação do responsável técnico: indicação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução da obra, com comprovação de registro no conselho profissional competente e de vínculo com a licitante, na forma admitida pela legislação vigente.

7.5.2. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior, nem a apresentação de atestados específicos relativos a parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos deste item.

7.5.3. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado e os serviços realizados, permitindo à Administração verificar sua

autenticidade e compatibilidade com a contratação, facultada a realização de diligências para esclarecimento de informações.

7.5.4. Antes do início da execução da obra, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais aplicáveis, devidamente registrado perante o conselho competente e abrangendo as atividades técnicas contratadas.

7.5.5. A documentação de qualificação técnica será analisada conforme os requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência e no edital, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas dos conselhos profissionais competentes.

7.5.6. Eventuais falhas formais na documentação serão tratadas conforme as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à realização de diligências e ao saneamento de falhas que não comprometam a validade jurídica dos documentos, assegurados a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia

O valor estimado foi informado como R$ 129.724,95 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), com referência ao SINAPI de setembro de 2026, para o Rio Grande do Norte, com desoneração, e utilização de composições complementares de outras bases oficiais.

8.2. Composição do BDI

A composição informada apresenta os seguintes parâmetros:

Componente	Sigla	Percentual
Administração central	AC	4,00%
Seguro e garantia	SG	0,80%
Riscos	R	1,27%
Despesas financeiras	DF	1,23%

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

Lucro	L	7,40%
Tributos – PIS/COFINS	CP	4,65%
ISS	ISS	5,00%
CPRB	CPRB	0,00%
BDI informado	**BDI DES**	**26,85%**

A composição e o percentual final do BDI, incluindo a fórmula de cálculo, os tributos aplicáveis e o regime de desoneração adotado, já foram analisados pelo Setor de Engenharia, conforme documentação técnica anexa.

8.3. Planilha orçamentária sintética

A planilha orçamentária, contendo códigos, descrições, unidades, quantitativos, custos unitários, BDI aplicado e valores totais, bem como as respectivas composições analíticas e os quantitativos, foi elaborada pelo Setor de Engenharia, conforme documentação técnica anexa, a qual integrará este Termo de Referência.

Valor global estimado informado: R$ 129.724,95.

Valor por extenso: cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos.

8.4. Referência legal e documentação do orçamento

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Engenharia na fase de planejamento, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

A documentação técnica anexa contempla as referências utilizadas na composição do orçamento, incluindo as tabelas de preços, as datas-base, as composições adotadas e os respectivos ajustes, bem como os quantitativos, os preços unitários, o BDI e o valor global, conforme os elementos técnicos pertinentes ao projeto e ao memorial descritivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

9.1. Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto.

9.2. Emitir a ordem de serviço após o cumprimento das condições administrativas e técnicas pertinentes.

9.3. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.

9.5. Analisar as medições e verificar a conformidade dos serviços executados.

9.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, fixando prazo para correção.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais.

9.8. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade necessários à execução.

9.9. Adotar as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

10.1. Executar os serviços conforme o contrato, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as determinações legítimas da fiscalização.

10.2. Disponibilizar equipe qualificada e equipamentos adequados à execução.

10.3. Manter profissional legalmente habilitado responsável pela execução e providenciar a ART ou o RRT correspondente, conforme aplicável.

10.4. Cumprir os prazos e o cronograma físico-financeiro aprovados.

10.5. Fornecer materiais novos e compatíveis com as especificações técnicas.

10.6. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

10.8. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização dos equipamentos de proteção.

10.9. Isolar e sinalizar as áreas de trabalho, prevenindo riscos aos trabalhadores, aos usuários e ao patrimônio público.

10.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa afetar a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo da execução.

10.11. Não alterar o projeto ou as especificações sem autorização formal da Administração, observados os procedimentos legais aplicáveis.

10.12. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

10.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

10.14. Manter representante para acompanhamento da execução e interlocução com a fiscalização.

10.15. Promover a limpeza da área de trabalho e retirar resíduos, sobras e equipamentos ao término dos serviços.

10.16. Destinar adequadamente os resíduos gerados, observando a legislação ambiental.

10.17. Entregar à Prefeitura os materiais retirados que devam ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro formal.

10.18. Entregar a documentação final, incluindo diagrama unifilar atualizado, relatórios de ensaios, medição de aterramento e documentação técnica dos materiais aplicados.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026 (SINAPI/RN), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Disposições gerais

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.2. Sanções aplicáveis

Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo regular:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação deverá observar a tipificação legal da conduta, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, os antecedentes relevantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.3. Multas

As hipóteses de incidência, os percentuais, a base de cálculo e os limites das multas deverão estar definidos de maneira clara no instrumento contratual ou no documento que disciplinar a contratação.

A multa moratória por atraso injustificado deverá observar o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e as condições expressamente pactuadas.

Não serão aplicadas penalidades automáticas ou cumulativas sem a correspondente fundamentação e sem observância dos limites legais.

12.4. Procedimento

A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os prazos, as competências e os requisitos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção considerada.

12.5. Reparação de danos e publicidade

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos prazos e nas condições estabelecidos pela legislação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO
PROJETO/ATIVIDADE: 20190 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA: **4.4.90.51 – Obras e Instalações**
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17550000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o memorial descritivo, o projeto, a planilha orçamentária, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro.

As peças técnicas deverão estar compatibilizadas entre si e formalmente validadas antes da publicação do aviso ou da formalização da contratação.

As divergências técnicas, orçamentárias ou jurídicas identificadas deverão ser sanadas previamente, não sendo admitida a utilização de documentos contraditórios como fundamento para a contratação.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

15. DAS DECLARAÇÕES DOS INTERESSADOS

15.1. Apresentação

Os interessados deverão apresentar as declarações exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser utilizado modelo de declaração unificada.

15.2. Conteúdo mínimo

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

Quando exigíveis, as declarações deverão abranger:

I – cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – inexistência de impedimentos legais à participação;

III – cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor;

IV – atendimento às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

V – integralidade dos custos trabalhistas na proposta;

VI – veracidade das informações e dos documentos apresentados;

VII – enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando declarado para fins de tratamento favorecido.

As declarações deverão observar os dispositivos legais específicos pertinentes a cada matéria, sem atribuição de fundamento normativo incorreto ou imposição de exigências estranhas ao objeto.

15.3. Modelo

O modelo de declaração unificada, se adotado, deverá constituir anexo próprio, com identificação do procedimento, espaço para identificação da empresa, CNPJ, nome e assinatura do representante legal e campos de declaração compatíveis com a legislação.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos, conforme os documentos elaborados e devidamente juntados aos autos do processo licitatório:

16.2. Os documentos técnicos que fundamentam a contratação deverão estar disponíveis aos interessados em condições que assegurem a transparência, a isonomia e a competitividade do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Várzea/RN em 28 de outubro de 2026.

JOÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

ANEXO I – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA: compreendendo, conforme aplicável, planilha orçamentária, composição de custos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos relativos à execução do objeto. A documentação será disponibilizada em formato PDF no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma, Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no sítio eletrônico oficial do Município de Várzea/RN.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

.

Anexado por Diego Avelino Ferreira

Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000
CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021)

AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL COMPLETA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[informar]** e CPF nº **[informar]**, na qualidade de **[cargo]**, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente as previstas no art. 299 do Código Penal, para os devidos fins e em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

1. Atendimento aos requisitos de habilitação: declara que atende aos requisitos de habilitação exigidos que está ciente da obrigação de comunicar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação.

2. Inexistência de impedimento para contratar: declara que não se encontra impedida de participar do procedimento ou de contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que não possui sanção vigente que a impeça de contratar com o Município, conforme o alcance legal da penalidade aplicada.

3. Elaboração independente da proposta: declara que a proposta foi elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação ou comunicação indevida com outros participantes, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da probidade administrativa.

II – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

4. Integralidade dos custos trabalhistas: declara que a proposta econômica contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Proibição do trabalho infantil em condições vedadas: declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis)

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. Reserva legal de cargos: declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente.

III – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

7. Ausência de situação impeditiva por vínculo ou conflito de interesses: declara que observa as vedações legais relativas à participação e à contratação, especialmente as previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual situação superveniente que possa configurar impedimento ou conflito de interesses.

8. Participação na elaboração de projetos: declara que não se encontra em situação legal impeditiva em razão de eventual participação na elaboração de projeto relacionado ao objeto, observadas as hipóteses, exceções e condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DAS DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

9. Disponibilidade de equipe e recursos necessários: declara que dispõe, ou que disponibilizará tempestivamente, os equipamentos, materiais, mão de obra, profissionais e demais recursos necessários à execução do objeto, atendidas as exigências técnicas e contratuais aplicáveis.

10. Conhecimento das condições da contratação: declara que examinou os documentos disponibilizados, tomou conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e possui as informações necessárias à formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições de visita técnica eventualmente previstas no instrumento de contratação.

11. Manutenção das condições de habilitação: compromete-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como a apresentar os documentos comprobatórios quando legalmente solicitados.

V – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU

Anexado por Diego Avelino Ferreira
Assinado eletronicamente por: João Guimarães de Oliveira.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12. Enquadramento empresarial – assinalar a opção aplicável:

() **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):** declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição assinalada, nos

termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, quando cabível.

() **Não enquadramento:** declara que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para fins de obtenção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicará qualquer alteração que possa modificar seu enquadramento ou a regularidade de sua participação no procedimento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Veracidade das informações: declara que todas as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais declarações falsas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

14. Ciência das sanções: declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas, a apresentação de declaração falsa ou a prática de qualquer infração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

CIDADE/UF, ____de _____de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [informar]

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026

CONTRATO LICITATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANDRÉ DE CARVALHO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DA COBERTURA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA METÁLICA, E A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecido na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP 59185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, XXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato

representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nº. 004/2026, decorrente da Concorrência nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre da **Concorrência nº 004/2026**, integrante do **Processo Licitatório nº 088/2026**, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições deste instrumento

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária Sintética, a Memória de Cálculo dos Quantitativos, a Composição do BDI (26,85%), o Cronograma Físico-Financeiro, o Projeto Elétrico, o Relatório de Pesquisa de Preços, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 088/2026, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições, especificações, quantitativos, locais e demais requisitos necessários à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, especialmente o Memorial Descritivo e o Projeto Elétrico elaborados pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo André de Carvalho, localizado na zona urbana do Município de Várzea/RN, compreendendo a recuperação da cobertura, com substituição de telhas e tratamento anticorrosivo da estrutura metálica, bem como a adequação das instalações elétricas, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na documentação técnica integrante do processo de contratação.

2.2. A execução do objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, componentes, elementos de fixação, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.

2.3. O objeto será executado em sua integralidade, sob o regime de empreitada por preço global, observando-se a Planilha Orçamentária Sintética, a Memória de Cálculo e os demais documentos técnicos elaborados e validados pelo Setor de Engenharia na fase de planejamento, constantes dos autos, os quais servirão de referência para a execução, fiscalização e medição dos serviços.

2.4. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, observados o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas neste contrato e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os projetos, o Memorial Descritivo e as normas aplicáveis, entregando o objeto concluído, instalado e em condições adequadas de funcionamento e utilização.

2.6. Qualquer alteração nas especificações, nos materiais ou nos métodos de execução deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis e a manifestação do Setor de Engenharia, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e neste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto integralmente, compreendendo o fornecimento dos materiais e a respectiva instalação, inclusive todos os serviços acessórios e insumos necessários à sua perfeita conclusão, conforme a sequência executiva prevista no Memorial Descritivo (cobertura por faixas e, na sequência, instalações elétricas).

3.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, NBR 14331, NBR 8800, NBR 15239, NR-10, NR-18, NR-35, entre outras), as boas práticas de engenharia e instalação, as orientações do CONTRATANTE e as determinações do fiscal do contrato.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e integridade dos materiais e equipamentos empregados na execução até o recebimento definitivo do objeto.

3.5. A CONTRATADA deverá manter o local de execução organizado e seguro, responsabilizando-se pela retirada de resíduos e materiais decorrentes da execução, deixando o local em condições adequadas ao uso, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.6. Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura, mediante termo, os materiais retirados (telhas, fixadores e condutores), separados por estado (reaproveitáveis ou sucata), conforme seção 4.4 do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global total do presente contrato é de R$ XXXXX (XXXXXXX), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O preço contratado constitui a remuneração integral da CONTRATADA pela execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação e formalizadas nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026 (SINAPI/RN), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Várzea/RN, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO

PROJETO/ATIVIDADE: 20190 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO

NATUREZA DA DESPESA: **4.4.90.51 – Obras e Instalações**

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17550000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

6.2. A execução da despesa observará a classificação orçamentária e a disponibilidade de recursos registradas nos autos, cabendo ao setor financeiro competente adotar os procedimentos próprios para emissão do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante processo regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021, após o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o recebimento provisório da etapa ou medição correspondente, o atesto do fiscal, a liquidação da despesa e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável competente.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

II – número do contrato;

III – descrição do objeto executado;

IV – período ou etapa correspondente, quando aplicável;

V – valor devido;

VI – dados bancários, quando exigidos; e

VII – demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção.

7.5. Não será realizado pagamento enquanto houver pendência documental ou obrigação contratual não cumprida que impeça a regular liquidação da despesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade, especificações ou conformidade, será observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios da execução do objeto e na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.2. O setor competente verificará, entre outros elementos:

I – a validade da Nota Fiscal/Fatura;

II – a identificação do contrato;

III – a descrição e quantidade do objeto executado;

IV – a compatibilidade dos valores apresentados com os valores contratados;

V – o atesto do fiscal ou responsável competente;

VI – a regularidade dos documentos necessários ao pagamento; e

VII – a existência de eventuais retenções tributárias ou previdenciárias.

8.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à liquidação, salvo necessidade de prazo diverso devidamente justificada.

8.4. Havendo erro, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo para início da execução do objeto será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

9.2. O prazo para execução e conclusão integral do objeto será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de início indicada na Ordem de Serviço ou Autorização de Início, devendo a CONTRATADA observar as especificações técnicas, as condições contratuais e o cronograma físico-financeiro aprovado.

9.3. A vigência do presente contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, às atividades de fiscalização e recebimento e às providências administrativas necessárias à conclusão contratual, observado o prazo de execução previsto no item 9.2.

9.4. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contrato por escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período originalmente estabelecido.

9.5. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis. Nessa hipótese, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotará as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A alteração dos prazos de execução, quando necessária, deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente instruída nos autos e formalização do instrumento cabível, quando exigida pela legislação.

9.7. Os prazos de execução e de vigência contratual deverão observar as disposições do Termo de Referência, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, prevalecendo a legislação aplicável em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

10.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos observados, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.6. Para fins de gestão e fiscalização, ficam indicados, observada a designação formal constante dos autos (Portaria nº 085/2026):

GESTORA DO CONTRATO: Sra. Adailma Miguel da Silva Avelino, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Coordenadora de Regularização Fundiária, matrícula nº 7986.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. Ana Maria Silva Nascimento, Secretaria de Finanças, matrícula nº 7668.

10.7. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará o ato formal constante dos autos, especialmente a Portaria nº 085/2026, sem prejuízo de eventual alteração posterior mediante ato administrativo próprio.

10.8. A Administração poderá promover a substituição dos responsáveis pela gestão ou fiscalização, mediante ato formal, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

II – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;

III – disponibilizar as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais;

VII – promover o recebimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual;

IX – prestar as informações necessárias à execução do contrato; e

X – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

III – cumprir os prazos estabelecidos para início e conclusão da execução;

IV – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços de instalação realizados;

V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer material ou parte do objeto que apresente defeito, vício ou desconformidade decorrente da execução ou do material empregado, observado o prazo de garantia aplicável;

VI – manter representante capacitado e idôneo para responder pela execução do contrato;

VII – permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE;

VIII – prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

X – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XII – Executar diretamente o objeto contratado, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, nos termos do item 11.5 do edital, sem prejuízo da observância das demais obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

XIII – cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-35 (trabalhos em altura) e a NR-10 (segurança em eletricidade);

XIV – manter o local de execução organizado e promover a adequada remoção de resíduos decorrentes da execução;

XV – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

XVI – observar as determinações do fiscal e do gestor do contrato, desde que compatíveis com este instrumento e com a legislação;

XVII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução do objeto;

XVIII – emitir ART/RRT de execução antes do início dos serviços, mantendo cópia no canteiro;

XIX – entregar, ao final, o diagrama unifilar atualizado do quadro, o relatório de medição de resistência de aterramento, o registro dos ensaios das instalações elétricas, as notas fiscais e as fichas técnicas dos materiais aplicados;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução do objeto, mediante conferência inicial da quantidade, dimensões, materiais, instalação e condições aparentes de funcionamento e utilização.

13.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando sujeito à posterior verificação da conformidade integral com as especificações contratuais e com o Termo de Referência.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, considerando, especialmente:

I – a conferência dos quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária e da Memória de Cálculo;

II – a verificação da estanqueidade da cobertura (teste de aspersão de água por 30 minutos em cada faixa);

III – a verificação da integridade do tratamento anticorrosivo (espessura de película seca e ausência de falhas);

IV – a verificação do alinhamento, fixação e integridade das telhas de alumínio e do perfil U;

V – a realização dos ensaios elétricos finais (continuidade, isolamento, polaridade, aterramento e funcional);

VI – a entrega do diagrama unifilar atualizado, do relatório de medição de resistência de aterramento e do registro dos ensaios elétricos;

VII – a entrega dos materiais retirados à Prefeitura, mediante termo;

VIII – a entrega dos comprovantes de destinação dos resíduos; e

IX – os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

13.5. O recebimento definitivo será formalizado pelo responsável competente, mediante atesto ou termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo necessidade de prazo diverso devidamente justificada em razão das características do objeto.

13.6. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto, inclusive quanto aos vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo de garantia aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade dos serviços com os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades imputáveis à sua atuação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.3. Os defeitos ou as desconformidades identificados durante a execução da obra ou por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser registrados pela fiscalização e comunicados formalmente à CONTRATADA, que ficará obrigada a providenciar as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.4. Após a notificação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar as providências para correção dos defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluir os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica. Quando houver risco à segurança das pessoas, à integridade da edificação ou ao patrimônio público, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias à eliminação ou mitigação do risco, iniciando as providências corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da conclusão dos reparos.

14.5. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma realizada no imóvel. Durante esse período, constatados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por essa responsabilidade, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas, os reparos, as correções, as reconstruções ou as substituições necessárias.

14.6. O prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no subitem anterior constitui garantia legal específica relativa à solidez, à segurança e à funcionalidade da obra, não representando prazo único ou limitador para todas as responsabilidades da CONTRATADA. Permanecerão aplicáveis os demais prazos, garantias e responsabilidades previstos na legislação vigente, conforme a natureza do defeito, do vício ou do dano identificado, inclusive aqueles previstos no Código Civil, quando cabíveis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra, a realização de medições, a aprovação dos serviços pela fiscalização ou a efetuação dos pagamentos não afastarão

as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de atos, omissões, falhas de execução ou outras situações pelas quais seja legalmente responsável, observados o nexo causal e os demais pressupostos aplicáveis à responsabilidade civil.

14.9. Os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, remoção, reinstalação e demais providências necessárias à correção de defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando direito a pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

14.10. A garantia de qualidade e a responsabilidade pela execução da obra previstas nesta cláusula não se confundem com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esta contratação, não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da plena observância das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA.

14.11. A CONTRATADA deverá atender às notificações formais do CONTRATANTE relacionadas a defeitos ou falhas de execução, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável. O descumprimento injustificado das obrigações de correção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.

15.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma Lei.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125, desde que observadas as condições legais.

15.4. As alterações que impliquem modificação das condições econômico-financeiras do contrato dependerão da concordância da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e formalizada nos autos.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

16.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por infrações praticadas durante sua execução.

16.4. Nas hipóteses de extinção, serão observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos, bem como os direitos e obrigações previstos na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no âmbito da contratação ou da execução contratual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

17.2. Pela prática das infrações administrativas legalmente previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados os pressupostos, os limites e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. DA ADVERTÊNCIA

17.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, correspondente ao art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, mediante decisão fundamentada.

17.4. DA MULTA DE MORA POR ATRASO INJUSTIFICADO

17.4.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação efetivamente em atraso, conforme os seguintes critérios:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia;

II – 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até que seja atingido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou obrigação em atraso.

17.4.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, quando presentes os pressupostos legais, a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.3. Não será considerado injustificado o atraso decorrente de motivo devidamente comprovado e juridicamente admitido, desde que reconhecido pela Administração, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

17.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.5.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de infração administrativa que a comportem, observado o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2. A definição do percentual aplicável deverá constar de decisão devidamente fundamentada, considerando, entre outros elementos, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

17.5.3. A reincidência poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, desde que devidamente comprovada e fundamentada, vedado o aumento automático do percentual da multa sem análise das circunstâncias do caso concreto.

17.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea/RN, observadas as disposições legais pertinentes.

17.6.2. A definição do prazo da sanção considerará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios legais, mediante decisão fundamentada, vedada a fixação automática do prazo máximo em razão exclusiva da reincidência.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade das infrações previstas no § 4º do mesmo artigo justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os pressupostos legais e a devida fundamentação.

17.7.2. A aplicação da sanção de que trata este item observará a competência da autoridade legalmente responsável, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências legais aplicáveis.

17.8. DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS SANÇÕES

17.8.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a fundamentação da decisão, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.2. A aplicação de sanção administrativa não afasta outras medidas contratuais legalmente cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos.

17.9. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.9.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, com a devida apuração dos fatos, indicação da infração imputada, fundamentação legal e garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

17.9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as regras legais aplicáveis à composição da comissão, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

17.9.4. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação, conforme o art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.5. A aplicação das sanções observará as competências legalmente estabelecidas, sendo as decisões devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

17.10. DO DESCONTO, DO RECOLHIMENTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

17.10.1. Após a regular aplicação da multa, seu valor poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo, a legislação aplicável e os limites legalmente estabelecidos.

17.10.2. Quando os créditos existentes forem insuficientes para a quitação integral da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver e desde que cabível, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais legalmente admitidos, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da intimação da decisão administrativa definitiva na esfera administrativa, salvo prazo diverso estabelecido em regulamentação aplicável ou na própria decisão, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras legais de cobrança.

17.11. DA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS

17.11.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS SANÇÕES

17.12.1. O CONTRATANTE providenciará a informação e a atualização dos dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. DA REABILITAÇÃO

17.13.1. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

I – a reparação integral do dano causado à Administração Pública, quando cabível;

II – o pagamento da multa aplicada;

III – o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV – o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V – a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

17.13.2. Nas hipóteses de infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme o parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

17.14. DA RESPONSABILIDADE PENAL E DEMAIS RESPONSABILIDADES LEGAIS

17.14.1. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não exclui a apuração de eventual responsabilidade civil e penal da CONTRATADA e dos demais envolvidos, quando cabível, inclusive quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão juntados ao processo licitatório que deu origem à contratação e divulgados na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

18.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

18.3. A Administração promoverá, ainda, a publicidade complementar nos meios oficiais adotados pelo Município, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

18.4. A divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios oficiais de publicidade, quando exigidos ou adotados pela Administração, não substitui a divulgação obrigatória no PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de Concorrência.

19.2. Antes da formalização do contrato e, quando cabível, de sua prorrogação ou alteração, a Administração realizará as verificações exigidas pela legislação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista e às consultas aos cadastros pertinentes.

19.3. A perda das condições de habilitação ou a constatação de impedimento legal para contratar com a Administração sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Considerando as características, o valor (R$ 129.724,95) e o regime de execução do objeto (empreitada por preço global), não se enquadrando como obra de grande vulto nem em regime integrado ou semi-integrado, não será estabelecida matriz de riscos específica, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A análise de riscos processual encontra-se registrada nos autos (Análise de Riscos), abrangendo as fases de planejamento, seleção e gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, acesso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

21.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

22.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

22.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

22.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, especialmente a NR-35 e a NR-10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados, em conformidade com o item 11.5 do edital.

23.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento às especificações técnicas e às demais obrigações estabelecidas neste contrato.

23.3. A cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante observância dos requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, vedada qualquer alteração subjetiva da contratação sem a prévia formalização e autorização exigidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado que sejam compatíveis com a natureza administrativa do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, competente para a jurisdição do Município de Várzea/RN, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A assinatura deste contrato implica a ciência e concordância das partes com todas as suas cláusulas e com os documentos integrantes do Processo Licitatório nº. 088/2026.

26.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Projeto Elétrico, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

26.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, salvo quando a disposição invalidada comprometer a própria essência do ajuste.

26.4. Este contrato somente poderá ser alterado ou complementado mediante instrumento formal, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação.

26.5. O presente contrato será juntado ao Processo Licitatório nº 088/2026 e submetido às providências de publicidade e controle previstas na legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Várzea/RN, XX de XXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

CONTRATANTE

PREFEITO CONSTITUCIONAL

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____